



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Vereador  
**MONJARDIM**

Projeto de Lei \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

*"Dispõe sobre a vedação quanto a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados em crimes conforme específica"*

Art. 1º. Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**LEONARDO MONJARDIM**  
**Vereador – Patriota**





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa vedar a denominação de logradouros públicos quando os homenageados cometerem graves crimes contra a sociedade.

O ordenamento consolidado veda a alteração de logradouros públicos salvo no caso de denominações homônimas, com similaridades ortográficas, exposição ao ridículo aos moradores ou domiciliários ou com identificação a violações aos direitos humanos ou crimes de lesa a humanidade.

Desta forma se faz necessário esta reestruturação da legislação municipal, por isso peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura de maneira a não incentivar homenagens aqueles que cometeram crimes contra a sociedade.

Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**LEONARDO MONJARDIM**  
**Vereador – Patriota**

